

CO 21.10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DE COMUTAÇÃO DE TRÁFEGO (ROUTING E SWITCHING) CISCO CATALYST 4510, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E FIRMWARES, SUPORTE TÉCNICO “ON SITE” E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: YSSY SOLUÇÕES S/A, com sede na Alameda Rio Negro n.º 500, 21º andar - Torre B, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.280.162/0001-44, neste ato representada pelo Diretor Comercial, **ALEXANDRE MARQUES FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.176..000-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 0850798.207-72, e pela Diretora de Contabilidade e Controladoria **GABRIELLY ANDRESSA NAGY**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 59.616.486-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 071.700.579-80.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000552-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2020

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DE COMUTAÇÃO DE TRÁFEGO (ROUTING E SWITCHING) CISCO CATALYST 4510,**

CO 21.10/2020

CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E FIRMWARES, SUPORTE TÉCNICO “ON SITE” E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

CO 21.10/2020

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 34.316,52 (trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)

Descrição	Valor Mensal	Valor por 24 meses
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	R\$ 34.316,52	R\$ 823.596,48
CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA (200 HORAS)	Valor da Hora	Valor total de horas (200)
	R\$ 18,61	R\$ 3.722,00
VALOR GLOBAL	R\$ 827.318,48	

CO 21.10/2020

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 827.318,48 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 41.365,92 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

CO 21.10/2020

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

CO 21.10/2020

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfi@prodam.sp.gov.br, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

CO 21.10/2020

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

CO 21.10/2020

- ii) Seguir as instruções recebidas da PRODAM-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PRODAM-SP;
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- v) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificados pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a PRODAM-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da PRODAM-SP, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.

8.8. A PRODAM-SP não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CO 21.10/2020

8.9. A CONTRATADA declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**

CLÁUSULA IV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

CO 21.10/2020

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - a. Atraso injustificado no início do serviço;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- d) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Decretação de falência;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Descumprimento do disposto **no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- i) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

CO 21.10/2020

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **PE nº 9.001/2020**, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 9.001/2020** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CO 21.10/2020

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

ALEXANDRE
GONCALVES DE
AMORIM:14468585889

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES DE
AMORIM:14468585889
Dados: 2020.11.30 13:20:47 -03'00'

CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Presidente

ALEXANDRE
GEDANKEN:42821320

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GEDANKEN:42821320434
Dados: 2020.11.17 20:11:20 -03'00'

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: ALEXANDRE MARQUES
FERREIRA:85079820772

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARQUES
FERREIRA:85079820772
Dados: 2020.11.12 13:23:35 -03'00'

ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
Diretor Comercial

GABRIELLY ANDRESSA
NAGY:07170057980

Assinado de forma digital por
GABRIELLY ANDRESSA
NAGY:07170057980
Dados: 2020.11.12 12:17:42 -03'00'

GABRIELLY ANDRESSA NAGY
Diretora de Contabilidade e Controladoria

TESTEMUNHAS:

1. VILMA
SANTOS DE
OLIVEIRA:18253093888
53093888

Assinado de forma
digital por VILMA
SANTOS DE
OLIVEIRA:18253093888
Dados: 2020.11.16
12:51:00 -03'00'

2. MARCIO
RODRIGUES
PEREIRA
MENDES:1841907
2869

Assinado de forma
digital por MARCIO
RODRIGUES PEREIRA
MENDES:18419072869
Dados: 2020.11.16
16:29:08 -03'00'

CO 21.10/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos dispositivos componentes da infraestrutura de alta disponibilidade de comutação de tráfego (routing e switching) Cisco Catalyst 4510, contemplando atualização de licenças e firmwares, suporte técnico "On Site" e atualização tecnológica da solução.

2. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é composta por 8 (oito) chassis multilayer, marca Cisco, modelo 4510.

Os chassis possuem módulos específicos para comutação de tráfego, contingência e alta disponibilidade.

As tabelas seguintes detalham os respectivos módulos componentes dos chassis que deverão passar pelo processo de atualização, ou substituídos quando o hardware tiver sido descontinuado e não suportar atualização.

2.1. SWITCH 1 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBGG, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GP7
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GLX
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1511L2BL
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L167
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE15150130
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB78
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KD9
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KDA

2.2. SWITCH 2 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBLV, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GOZ
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1510L2L5
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1434L020
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515018F
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1434G1GZ
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: DTM150902YV
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: DTH09127215

2.3. SWITCH 3 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBLX, COM OS MÓDULOS:

CO 21.10/2020

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GNH
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GOL
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GPI
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L0K4
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515012P
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE15150157
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB2R
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KLY
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KL8

2.4. SWITCH 4 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1510H2BM, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GMO
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GP3
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1511L25G
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515011I
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1510GPDT
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KDG
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KMA

2.5. SWITCH 5 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBK9, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE1515071X
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L0JR
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1511L2AS
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515013X
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB5C
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KDB
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KDH

2.6. SWITCH 6 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBJ0, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15150712
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE1515018E
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L0L4
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L14K
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB1Z
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KM9
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KM6

2.7. SWITCH 7 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1510H2BQ, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GM2
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GOC

CO 21.10/2020

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GMF
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L13Y
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515014Z
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB2L
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KLZ
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KLV

2.8. SWITCH 8 – CATALYST 4510R+E – SERIAL NUMBER: FOX1505HBGC, COM OS MÓDULOS:

- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GOT
- ✓ Part Number: WS-X4612-SFP-E – Serial Number: JAE15140GLZ
- ✓ Part Number: WS-X45-SUP7-E – Serial Number: CAT1513L149
- ✓ Part Number: WS-X4648-RJ45-E – Serial Number: JAE1515018D
- ✓ Part Number: WS-X4582+E – Serial Number: FOX1505HB76
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KLS
- ✓ Part Number: PWR-C45-1400AC – Serial Number: AZS15100KLM

3. LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Deverá ser feito um levantamento inicial pela CONTRATADA para validação de todos os módulos atualmente conectados aos equipamentos.
- 3.2. Deverá ser entregue um relatório com a relação de todos os equipamentos, com seus módulos e versões de softwares atualmente instalados. O Relatório deverá ser entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. O relatório também deve indicar se existem versões mais atualizadas dos softwares e se é recomendável a instalação das mesmas e programar a realização delas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O licitante deverá apresentar os documentos e atestados anexados e na forma digital que comprovem sua capacidade de atender ao certame na assinatura do contrato:
- 4.2. Parcerias técnicas
 - 4.2.1. Revenda do tipo Select Certified CISCO ou superior.
- 4.3. Atestado emitido por uma ou mais pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante forneceu serviços de suporte e manutenção “on-site” demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. O atestado deve conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário e é exigido que o(s) atestado(s) de capacidade técnica seja(m) assinado(s) pelo representante legal.
- 4.4. No atestado deve constar também o endereço completo, contatos telefônicos, inclusi-

CO 21.10/2020

ve eletrônicos, se existir, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos, caso o contratante julgar necessário.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A **manutenção preventiva** será executada por solicitação da Contratante através de Chamado Técnico, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
- 5.2. Caso eventualmente a CONTRATADA identifique a necessidade de execução de Manutenção Preventiva, deverá informar a CONTRATANTE para efetuar o agendamento.
- 5.3. A **Manutenção Corretiva** será executada após a solicitação da CONTRATANTE através da abertura de Chamado Técnico.
- 5.4. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser iniciados em no máximo **2 (duas) horas** após a solicitação formal (abertura de chamado) da **PRODAM**, e solucionados em no máximo **4 horas**, necessitando ou não de substituição de hardware.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição ou troca de peças, sem quantidade pré-estabelecida, sempre que necessário, para que a solução tenha seu funcionamento ininterrupto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, autorização de acesso ao site do fabricante, por meio de usuário e senha, de modo que seja possível o acesso à área de *download* de software e treinamentos, sem qualquer restrição, durante a vigência do contrato, relativos aos serviços contratados: routing e switching.
- 5.7. A CONTRATADA deverá fornecer em, no máximo 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, uma cópia dos contratos firmados com o fabricante, constando no mínimo os pacotes de serviços abaixo relacionados:
 - **8 x CON-SNTP-C4510R+E**

Obs.: O pagamento ficará vinculado ao fornecimento desse(s) contrato(s).
- 5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o Suporte Técnico e acompanhamento das modificações que se fizerem necessárias na solução.
- 5.9. Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação dos profissionais da **CONTRATADA**, a mesma deverá proceder à imediata substituição a partir da solicitação da **PRODAM**.

6. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO “ON SITE” SOB DEMANDA (CONSULTORIA)

- 6.1. A **CONTRATADA** deve prever 200 (duzentas) horas de **Suporte Técnico especializado on site**, nas instalações da **PRODAM**, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O serviço de Suporte Técnico será executado mediante a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência de 2 dias corridos.
- 6.3. As horas serão contabilizadas a partir da chegada do técnico na PRODAM e enquanto

CO 21.10/2020

- permanecer executando os serviços solicitados.
- 6.4. Só será autorizado o faturamento de horas solicitadas e aceitas pela CONTRATANTE, mediante relatório de atividades, que deve ser assinado pela CONTRATANTE. A *Ordem de Serviço* deve conter, no mínimo:
- 6.4.1. Número da solicitação
 - 6.4.2. Nome do solicitante
 - 6.4.3. Descrição das atividades executadas e o número de horas gastas
 - 6.4.4. Assinatura do responsável pelo acompanhamento das atividades executadas
- 6.5. O número de horas previstas no item 6.1 é referencial, não sendo obrigatório a contratação, pelo CONTRATANTE, do total das horas estimadas
- 6.6. Os profissionais que prestarão serviços e suporte à **PRODAM** deverão possuir curso superior completo em engenharia, informática ou curso afim, além de terem sido treinados pelo fabricante da solução ofertada e possuírem certificação que o comprovem.
- 6.7. Consideram-se como Suporte Técnico especializado on site, as atividades a relacionadas:
- 6.7.1. Suporte técnico para reinstalação e reconfiguração dos **Produtos** em caso de mudança de localidade do equipamento
 - 6.7.2. Suporte técnico para configuração dos equipamentos e softwares que caracterizem adequação das instalações e melhoria no desempenho dos recursos, em termos de segurança, produtividade e contingência ou outros benefícios.
 - 6.7.3. Apoio técnico à **PRODAM** no planejamento e definição de modelos físicos e lógicos de rede de comunicação e segurança de rede.
 - 6.7.4. Fornecimento de informações técnicas para a **PRODAM**, observando devidamente os métodos e processos para a instalação dos equipamentos.
 - 6.7.5. Orientação à **PRODAM** quanto aos procedimentos recomendados para operação dos equipamentos.
 - 6.7.6. Fornecimento de quaisquer outras informações e instruções concernentes aos **Produtos** as quais a **PRODAM** considere necessárias.
 - 6.7.7. Substituição e configuração de qualquer hardware da solução.

7. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará para a PRODAM canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento. esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.
- 7.2. A CONTRATADA disponibilizará os seguintes meios para acionamento dos serviços de manutenção e suporte técnico especializado on-site:

CO 21.10/2020

- 1º) Telefone (0800): _____
- 2º) Internet (web): _____
- 3º) e-mail: _____

- 7.3. A abertura de chamados na Central de Atendimentos da CONTRATADA será realizada preferencialmente através de telefone (0800), sob demanda.
- 7.4. Após a execução de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à PRODAM relatório de serviço, no qual deverão constar data e hora da chegada do técnico, descrição detalhada dos defeitos reparados, peças substituídas, anotações pertinentes ao serviço executado e assinatura do técnico que efetuou o reparo, além da assinatura e identificação dos funcionários envolvidos, da PRODAM e da CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar do relatório de serviço, a relação de peças substituídas (nº. de série, modelo, marca e características técnicas) ou incluídas nos EQUIPAMENTOS, que passarão a ser propriedade da PRODAM.
- 7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar do relatório de serviço, a designação e o número de série de quaisquer EQUIPAMENTOS retirados, para reparos fora do local original de instalação.
- 7.7. O relatório deverá conter o registro de todas as ocorrências, com a data e horário de acionamento e de conclusão do serviço, tipo de problema e reincidências, devendo estar organizado pela identificação dos EQUIPAMENTOS e por tipo de problema, bem como disponibilizar informações estatísticas sobre as ocorrências.
- 7.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail em endereço do representante local da CONTRATADA.
- 7.9. Para solicitação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado on site são também válidas as chamadas registradas por telefone e Internet (web).
- 7.10. A CONTRATADA, ao ser acionada pela PRODAM, para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente à chamada.
- 7.11. Qualquer mudança de endereço ou telefone do Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a PRODAM.
- 7.12. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes das partes.

8. MULTAS

- 8.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 3.2 do Termo de Referência (ENTREGA

CO 21.10/2020

DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada cumulativamente multa de 2% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- 8.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 4.1 do Termo de Referência (Manutenção Preventiva), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em não atendimento ao item 4.4 do Termo de Referência (Manutenção Corretiva), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décima primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.6 do Termo de Referência (acesso ao site do fabricante), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.7 do Termo de Referência (cópia dos contratos firmados com o fabricante), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço solicitado, por hora de atraso em não atendimento ao item 6.2 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décima primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço solicitado por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

CO 21.10/2020

- 9.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

10. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

10.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

10.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

10.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. A prestação de serviços será efetuada pelo período de **24 meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

12. PREÇOS

- 12.1. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

CO 21.10/2020

Descrição	Valor Mensal	Valor por 24 meses
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Aa	At = Aa * 24
CONSULTORIA ESPECIALIZADA "ON SITE" SOB DEMANDA (200 HORAS)	Valor da Hora Ba	Valor total de horas (200) Bt = Ba * 200
VALOR GLOBAL	At + Bt	

13. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 13.1. Todos os serviços (Manutenção Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Suporte Técnico) deverão ser prestados em regime de 24 X 7 X 365 dias / ano, inclusive feriados pela CONTRATADA e assistência técnica da fabricante conforme sua disponibilidade, sem prejuízo para a CONTRATADA.

CO 21.10/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a SAD CONSULTORIA LTDA., sediada na Rua Francisco Leitão nº 72/74, conjunto 01 – São Paulo/SP, CNPJ nº 47.827.415/0001-05, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **CONTRATO nº 21.10/2020**, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

CO 21.10/2020

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CO 21.10/2020

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a

CO 21.10/2020

quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá transferir ou autorizar a transferência internacional de dados, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados

CO 21.10/2020

pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas

CO 21.10/2020

para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 27 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE MARQUES FERREIRA:85079820772
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARQUES FERREIRA:85079820772
Dados: 2020.11.12 13:24:00 -03'00'

ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
Diretor Comercial

GABRIELLY ANDRESSA NAGY:07170057980
Assinado de forma digital por GABRIELLY ANDRESSA NAGY:07170057980
Dados: 2020.11.12 12:18:32 -03'00'

GABRIELLY ANDRESSA NAGY
Diretora de Contabilidade e Controladoria, brasileira

CO 21.10/2020

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: YSSY SOLUÇÕES S/A

CNPJ nº: 05.280.162/0001-44

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-21.10/2020

Vigência contratual:

Objeto contratual: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos dispositivos componentes da infraestrutura de alta disponibilidade de comutação de tráfego (routing e switching) Cisco Catalyst 4510, contemplando atualização de licenças e firmwares, suporte técnico “On Site” e atualização tecnológica da solução.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MARQUES
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MARQUES FERREIRA:85079820772
FERREIRA:85079820772 Dados: 2020.11.11 18:59:08 -03'00'**ALEXANDRE MARQUES FERREIRA**

Diretor Comercial

GABRIELLY ANDRESSA
Assinado de forma digital por
GABRIELLY ANDRESSA
NAGY:07170057980
NAGY:07170057980
Dados: 2020.11.12 12:18:54 -03'00'**GABRIELLY ANDRESSA NAGY**

Diretora de Contabilidade e Controladoria

EXPEDIENTE Nº 0349/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/20 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 129/20, de 23.07.2020, às fls. 91, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.331/0001-36, pelo valor total de R\$ 13.160,56 (treze mil cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), e prazo total de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para o fornecimento material de limpeza, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Marca/fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	R\$
6.2.1	Água sanitária, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, validade de 06 (seis) meses, frasco opaco, teor de cloro 2,0 a 2,5% pp, com 1000 ml	Biokris	Litro	96		1,40
6.2.2	Álcool etílico hidratado, 65° INPM, em gel, sem gatilho, embalagem plástica de 500g	Adata	Frasco	640		3,29
6.2.3	Álcool etílico hidratado, 96GL (92,8° INPM), com 1000 ml, conforme Norma NBR 5991/97	Flops	Litro	768		5,60
6.2.4	Detergente líquido biodegradável, o qual deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, possuir aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água, frasco com 500 ml	Suprema	Frasco	1.696		1,19
6.2.5	Esponha de lã de aço, pacote contendo 8 unidades	Assolan	Pacote	200		1,19
6.2.6	Esponha para limpeza, dupla face, retangular, medindo 110x75x20mm, poliuretano e fibra sintética, cor verde e amarela	Brilhus	Peça	1.040		0,49
6.2.7	Pano de copa e cozinha, composto de 100% algodão, alvejado, medindo 40 x 70 cm, com variação máxima de 10% de oscilação nas medidas, com bainha, cor branca ou estampado	Martins	Peça	232		2,38
6.2.8	Sabão alvejante em pó, para remoção de manchas em tecidos, composto de alquel benzeno, sulfonato, tripolifosfato silicático e carbonato de sódio carbouilme, embalagem c/ 1 kg	Urca Maxi	Kg	40		4,20
6.2.9	Sabão em barra, comum, cor amarela-azul, de 200g	Minuano	Peça	248		1,12
6.2.10	Algodão hidrófilo, rolo com 500g	Farol	Peça	120		23,80

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 129/20, de 23.07.2020, às fls. 91, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.398.064/0001-01, pelo valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), e prazo total de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para o fornecimento material de limpeza, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Marca/ fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	R\$
6.2.11	Sabonete líquido desengraxante c/ esfoliante, conforme ET-79 rev.01/20	Mavaro	Litro	464		15,00

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0643/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 119/20, de 09.07.2020, às fls. 65, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.679.774/0001-93, pelo valor total de R\$ 65.596,28 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), e prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, para a prestação de serviços de instalação e fornecimento de persianas verticais, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	R\$
7.2.1	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado esquerdo 22,40 x 2,65m (1º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.2	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado direito 7,75 x 1,52m; 4,98 x 1,52m E 5,14 x 1,52m (1º andar)	M²	27,16		148,18
7.2.3	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado esquerdo 22,40 x 2,65m (2º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.4	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado direito 22,40 x 2,65m (2º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.5	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado esquerdo 22,40 x 2,65m (3º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.6	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado direito 22,40 x 2,65m (3º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.7	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado esquerdo 22,40 x 2,65m (4º andar)	M²	59,36		148,18
7.2.8	Persiana vertical em lâmina Blackout de 90 mm sem galeria, lado direito 22,40 x 2,65m (4º andar)	M²	59,36		148,18

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0643/19 –

Formalização do Contrato nº 54/20, celebrado com a empresa, TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.679.774/0001-93, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS, pelo valor total de R\$ 65.596,28 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) e prazo total 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o pregão eletrônico nº 32/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 01/12/2020.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES****EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 064/20**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ 33.054.826/0001-92. Aditamento ao Contrato nº 096/15 (Apólice nº 02.1061.0000030) - prorrogação do prazo de vigência do seguro habitacional, a partir das 24 horas do dia 22/11/2020 e até às 24 horas do dia 22/11/2021. Inciso II e 5º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03. R\$ 0,00. Data de assinatura: 19/11/2020. PA 2015-0.115.138-6 e SEI 7610.2020/0002616-0.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 065/20

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - CNPJ 29.309.127/0001-79. Aditamento ao Contrato nº 083/18 - prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 meses, com início em 22/11/2020. Artigos 71 e 72, e inciso VI do artigo 81, ambos da Lei nº 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto nº 44.279/03 e Lei nº 13.278/02. R\$ 17.631.360,00. Data de assinatura: 19/11/2020. PA 2018-0.037.428-0.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/20

TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - CNPJ 20.840.718/0001-01. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024. - Prazo: 60 meses. Pregão Eletrônico nº 01/20. R\$ 60.000,00. Data de assinatura: 24/11/2020. SEI 7610.2020/0001585-1.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CÓ 21.10/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000552-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: YSSY SOLUÇÕES S/A.

CNPJ Nº: 05.280.162/0001-44

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS COMPONENTES DA INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DE COMUTAÇÃO DE TRÁFEGO (ROUTING E SWITCHING) CISCO CATALYST 4510, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E FIRMWARES, SUPORTE TÉCNICO "ON SITE" E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 827.318,48 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CO- 09.11.2020

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/000088-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.

CNPJ Nº: 01.165.671/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, LICENCIADO NA VERSÃO IBM DB2 CONTENT MANAGER ENTERPRISE EDITION 8.5, JÁ INSTALADO E OPERACIONAL NA PLATAFORMA WINDOWS SERVER 2019, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE PARA ATUALIZAÇÃO (UP-GRADES) E MIGRAÇÃO DE VERSÃO, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (IBM) OU PARCEIRO AUTORIZADO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 295.019,88 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-08.11/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2018

PROCESSO SEI Nº: 7010.2019/0001794-0

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INC. I, ALÍNEA "B" E § 1º, DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ Nº 03.698.620/0001-34. OBJETO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL, A PARTIR DE 1º/09/2020, NO VALOR DE R\$ 56.099,01 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), CORRESPONDENTE A 1,76% (UM INTEIRO E SETENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PASSOU A SER DE R\$ 3.133.900,95 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.015/2020 – SEI Nº 7010.2020.0003617-2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS LICENÇAS DO SISTEMA OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS WITH SMART MANAGEMENT PREMIUM POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-224/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1986ª Reunião de Diretoria, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** no valor total de **R\$ 1.259.380,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2020 – SEI Nº 7010.2020/0005670-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NETWORK ACCESS CONTROLL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTIA E TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA TODA A SOLUÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Pregoeiro, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-227/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1986ª Reunião de Diretoria, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** no valor total de **R\$2.195.000,00** (dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

SÃO PAULO URBANISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DO CONTRATO Nº**

7810.2020/0001007-5

Objeto: Prestação de serviços de locação de duas (2) escadas temporárias para unidades do Programa Centro Aberto no Município de São Paulo, incluindo a instalação e a manutenção e desmontagem ao término do contrato.

Contratado(a): OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 02.959.865/0001-05

Valor: R\$ 386.200,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 27/11/2020

SÃO PAULO TRANSPORTE**GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES****ADMINISTRATIVAS**

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
CONTRATADA: ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

Prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do software Genexus.

VALOR: R\$ 66.726,00 – base janeiro/2020

PRAZO: inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses.

REGISTRO: 2020/0568-01-00

TRIBUNAL DE CONTAS**GABINETE DO PRESIDENTE****COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Retificação do extrato da Ata de Julgamento de Impugnação publicado na página 87 do DOC de 01/12/2020.

Processo: TC/007416/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, Regional e/ou Nacional, para publicação dos avisos dos resumos dos editais e avisos de licitações, durante o período de 12 meses.

No trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Licitações nº 02 instituída pela Portaria 134/2018, para analisar a impugnação interposta, por e-mail, às 20h24 do dia 24 de novembro de 2020, pela empresa JORNAL GAZETA SP LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.364/0001-70 em face do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Considerando a manifestação constante nos autos o pregoeiro decide CONHECER a impugnação interposta pela empresa JORNAL GAZETA SP LTDA. EPP, posto que tempestiva, mas NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO pelas razões aduzidas no processo. Fica mantida a sessão pública para o dia 08.12.2020 às 9h00.

A impugnação e sua reposta poderão ser obtidas em consulta pela UASG 925462, no endereço: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ > Gestor de Compras – Consultas > Pregões > Agendados ou mediante solicitação para o e-mail claudio.barone@tcm.sp.gov.br.

SÃO PAULO TURISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001308-0 - PREGÃO ELETRÔNICO - NºPE 036.20

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de estruturas metálicas e respectivas cobertura em telhas metálicas para, sob o regime de empreitada por preço global, prestação de serviço de montagem de estrutura metálica e cobertura do palco do "Espaço Anhembi" no Sambódromo do Parque Anhembi, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 848469), no site: http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001308-0 no endereço http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 28/12/2020 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações de São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001143-6 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº019/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, sob regime de empreitada pelo preço unitário, para contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte, instalação e retirada de MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (cavalete, super cone e cone) com material próprio para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 12 (doze) meses, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 848468) e nos sites: http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br e http://www.spturis.com.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 04/01/2021 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações de São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº

7210.2020/0001619-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - NºPE 039/20

OBJETO: Contratação de empresa para realização de espetáculo pirotécnico, mediante materiais, equipamentos, equipe técnica e operacional, em regime de empreitada por preço global em atendimento ao evento "Réveillon Paulistano" conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 848505), no site: http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001619-5 no endereço http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 24/12/2020 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações de São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Processo: 6076.2019/0000158-7

Interessado: Secretária Municipal de Turismo e TIKINET EDIÇÃO LTDA - CNPJ nº 15.267.097/0001-70.

Assunto: Aditamento nº 01 ao Contrato nº 028/2019-SMTUR. Contratada: TIKINET EDIÇÃO LTDA - Prorrogação contratual e declínio de reajuste.